

W.
B

**PROTOCOLO ENTRE O
INSTITUTO PORTUGUÊS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO E A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI
PARA A VALORIZAÇÃO DO SINAL GEODÉSICO DA MELRIÇA**

Considerando que:

No concelho de Vila de Rei existe o sinal geodésico Melriça, que é um dos mais antigos pontos de referência da Triangulação Fundamental do País, sendo possível datar as suas origens a 1793;

A pirâmide de Melriça é ainda hoje o ponto fundamental da Rede Geodésica Nacional e um dos vértices principais das redes geodésicas internacionais no nosso País;

As observações astronómicas efectuadas no Pilar nº 4 da Triangulação Fundamental (TF4), que se ergue no cabeço da Melriça, a poucos metros de distância da pirâmide, serviram de base ao estabelecimento do Datum Melriça, ou Datum 1973, que é o mais actual sistema de referência da cartografia portuguesa;

A cerca de três quilómetros a Sul de Melriça se situa o Ponto Central, que é a origem das coordenadas rectangulares utilizadas na cartografia civil portuguesa contemporânea;

A responsabilidade pela conservação e actualização dos referenciais geodésicos em território português está cometida ao IPCC, que é o herdeiro do espólio e das tradições dos sucessivos organismos criados para esse efeito desde o século XIX;

O local onde se situa o sinal geodésico de Melriça, pelo seu significado no sistema geodésico e cartográfico português e pela sua beleza natural e amplitude de vistas, atrai um número significativo de visitantes;

A Câmara Municipal de Vila de Rei, atenta a estes factos, promoveu o arranjo paisagístico da zona envolvente do sinal geodésico;

O IPCC e a Câmara Municipal de Vila de Rei têm interesse comum na valorização do local e na sua utilização para a divulgação das actividades geodésicas em território português, tendo como destinatários privilegiados os turistas que visitam a Região Centro e a população escolar dessa mesma região;

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre o Instituto Português de Cartografia e Cadastro, adiante designado abreviadamente por IPCC, representado por Vitor Manuel Marques Campos, na qualidade de Presidente, e a Câmara Municipal de Vila de Rei, adiante também designada abreviadamente por CM Vila de Rei, representada por Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, na qualidade de Presidente, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

N.
B

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo tem como objecto exclusivo a cooperação entre as entidades signatárias no desenvolvimento de um projecto comum de valorização do local onde se ergue o sinal geodésico Melriça e do seu aproveitamento com fins turísticos, didácticos e de divulgação das actividades geodésicas em território português.

Cláusula 2ª

Âmbito

1. Para a prossecução do objecto do presente Protocolo, são consideradas como fazendo parte do seu âmbito:
 - a) A construção de uma infraestrutura destinada a acolher os visitantes;
 - b) A instalação nessa infraestrutura de uma exposição e de uma apresentação multimédia com fins didácticos e de divulgação das actividades geodésicas em território nacional;
 - c) A instalação nessa infraestrutura de uma loja que comercialize produtos ligados às actividades do IPCC e ao concelho de Vila de Rei;
 - d) A instalação nessa infraestrutura de um estabelecimento de restauração de qualidade e dimensão apropriadas;
 - e) A divulgação do sítio, nomeadamente nos meios turísticos e entre as escolas da Região Centro;
 - f) A edição de documentação e informação sobre o sítio e as actividades com ele relacionadas.
2. Este âmbito poderá ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa de qualquer das partes.

Cláusula 3ª

Realização das acções ao abrigo do Protocolo

1. As condições de realização das acções previstas no nº 1 da cláusula anterior serão estabelecidas caso a caso e formalizadas mediante proposta de uma das partes e ofício de aceitação da outra parte.
2. Os documentos que estabelecem as condições de realização das acções serão apensos ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 4ª
Financiamento

1. A Câmara Municipal de Vila de Rei será responsável pelos encargos decorrentes da construção, do funcionamento e da conservação da infraestrutura prevista na alínea a) do nº 1 da Cláusula 2ª.
2. O IPCC será responsável pelos encargos decorrentes da produção, da instalação, e da conservação da exposição e da apresentação multimédia previstos na alínea b) do nº 1 da Cláusula 2ª.
3. A responsabilidade pelos encargos decorrentes da realização das acções previstas nas alíneas c) a f) do nº 1 da Cláusula 2ª será estabelecida caso a caso, por comum acordo entre as entidades signatárias.
3. As receitas resultantes da exploração da infraestrutura prevista na alínea a) do nº 1 da Cláusula 2ª e das actividades previstas nas clausulas seguintes, após dedução dos encargos de exploração, serão repartidas pelas entidades signatárias na proporção de 60% para a Câmara Municipal de Vila de Rei e 40% para o IPCC.

Cláusula 5ª
Gestão do Protocolo

1. A gestão do Protocolo será assegurada conjuntamente pelas entidades signatárias, através de uma Comissão de Gestão, para a qual cada uma delas designará um representante.
2. Aos representantes designados caberá desempenhar, de forma coordenada, as seguintes funções:
 - a) Orientar e coordenar as acções tendentes à concretização do objecto do Protocolo;
 - b) Remeter anualmente, até 15 de Fevereiro, aos responsáveis de cada uma das entidades signatárias, um Relatório que registe de forma sumária e sucinta:
 - As acções realizadas e os resultados obtidos durante o ano a que se refere;
 - O balanço financeiro da actividade realizada;
 - c) Acompanhar a execução do Protocolo e submeter propostas de revisão ou alteração das suas cláusulas.

Cláusula 6ª
Vigência

O protocolo vigorará por um período de cinco anos contados a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, salvo se for manifestada, por escrito, vontade em contrário por parte de qualquer das entidades signatárias, até 30 dias antes da expiração de cada período de vigência.

Cláusula 7ª

Alteração e revisão do Protocolo

1. O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das entidades signatárias.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 8ª

Resolução

1. Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes.
2. A responsabilidade financeira em caso de resolução do Protocolo será cometida à entidade responsável pelo incumprimento, com a consequente obrigação de pagamento dos encargos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1ª.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Lisboa, 26 de Julho de 1998

Pelo IPCC

Pela CM Vila de Rei


.....
Vitor Manuel Marques Campos
Presidente


.....
Maria Irene da Conceição Barata Joaquim
Presidente